



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**  
**Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação**  
**Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas**

MEMO nº 024/2015 – CODS

Em 07 de agosto de 2015.

Ao Sr. Chefe do Serviço de Licitações

Assunto: **Retificação do Termo de Referência (TR) para contratação de Fábrica de Software.**

**Anexo:**

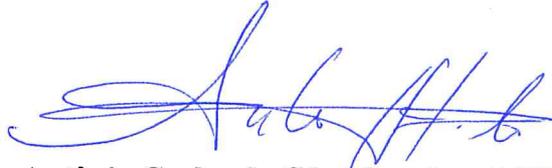
- Termo de Referência (versão 1.8);
  - Email da licitante SQUADRA TECNOLOGIA S/A.
1. Em atenção ao pedido de esclarecimento realizado pela licitante SQUADRA TECNOLOGIA S/A, em 05/08/2015, apresentamos as seguintes considerações.
    - a. Tal exigência tinha como objetivo principal evitar que o somatório de atestados acumulados durante longo período de tempo atinja o quantitativo mínimo exigido, não resultando, porém, na comprovação da efetiva capacidade logística e operacional do LICITANTE para executar o objeto (Acórdãos TCU nº 2.048:2006-Plenário e 1.287:2008-Plenário).
    - b. A equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação analisou os normativos vinculados (acórdão TCU AC-2205-16/14-2) ao questionamento e concordou com o entendimento apresentado pela licitante.
    - c. Dessa forma, a expressão “nos últimos 3 (três) anos” foi removida do item 25.4.4 do TR (versão 1.7).
    - d. No entanto, alguns atestados de capacidade técnica foram alterados (itens 1, 3 e 4 da tabela 16 do TR - versão 1.7), passando a ser exigido que a licitante comprove que pelo menos um dos sistemas desenvolvidos e mencionados no atestado devam ter utilizado uma determinada versão (ou superior) tecnológica.
  2. Também informamos que, durante Visita de Capacitação, uma das empresas licitantes nos apresentou um possível erro no TR. Trata-se do item 24.3 do TR (versão 1.7) que exigia o seguinte:

*24.3 A CONTRATADA é obrigada a dar garantia aos módulos e funcionalidades dos sistemas que forem alterados pelo*

Próton nº 455661 2015

*CONTRATANTE ou por empresa por ela autorizada, durante a vigência do prazo de garantia.*

- a. Após análise do referido item, a equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação decidiu pela remoção da exigência, concordando com o entendimento da empresa de que não seria possível manter a garantia de um módulo do sistema que tenha sido alterado pelo Contratante.
  - b. Assim, solicitamos que esse item seja removido do edital.
3. Assim, solicitamos que seja desconsiderada a versão 1.7 do TR juntado aos autos e que seja considerada a nova versão 1.8 anexo.



**Antônio Carlos de Góes Cavalcanti Filho**

Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas

Substituto

Confirmo o entendimento, à CGRL para providências



**Victor Guimarães Vieira**

Coordenador Geral de Gestão da Tecnologia da Informação